



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO CREMESE Nº 004/2014

Altera a Resolução 01/2014 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, alterações subsequentes e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor coordenação e organização dos trabalhos deste Conselho;

CONSIDERANDO que os servidores deste Regional não estão organizados em quadro de carreira;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal do CREMESE conta com profissionais altamente qualificados, bem como a exigência legal quanto a admissão em comissão dos servidores de carreira.

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária de 26/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução 01/2014 que regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração que serão indicados pela Diretoria deste Regional.

Art. 2º. A contratação será regida pela Lei 8.112/1990.

Art. 3º. Os requisitos, as atribuições e competências encontram-se descritas nos artigos seguintes.

Art. 4º. São requisitos gerais para investidura:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- a) a nacionalidade brasileira;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- e) a idade mínima de dezoito anos;
- f) aptidão física e mental;
- g) em se tratando do cargo de Coordenador de Gabinete da Presidência deverá possuir graduação mínima em nível superior em qualquer área;
- h) em se tratando do cargo de Coordenador Administrativo deverá possuir graduação mínima em nível superior em Administração ou Direito;
- i) em se tratando do cargo de Coordenador de Gestão, Orçamento e Finanças deverá possuir graduação mínima em nível superior em Contabilidade, Economia ou Direito.

Parágrafo Único: As atribuições do cargo ou função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º Entende-se como Cargo em Comissão aquele exercido por qualquer pessoa, observado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira sendo que destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º O servidor de carreira poderá exercer o Cargo em Comissão desde que obedecidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º São de livre nomeação e exoneração os cargos em comissão obedecendo aos requisitos mínimos previsto nesta Resolução.

Seção I



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
DO COORDENADOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Das Competências do Coordenador de Gabinete da Presidência

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Gabinete da Presidente:

- I. Prestar assistência direta e imediata ao Presidente no desempenho de suas funções.
- II. Coordenar as atividades da agenda, planejar as viagens dos conselheiros e visitas no País e no exterior.
- III. Prestar assistência nas Reuniões de Diretoria, Plenária e Assembléia geral.
- IV. Controlar a concessão de diárias, verbas indenizatórias e auxílio representação.
- V. Chefiar a Secretaria Executiva.
- VI. Fornecer informações para atendimento a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011).
- VII. Distribuir tarefas para a Secretária Executiva.
- VIII. Produzir as informações que subsidiam as audiências, entrevistas e as agendas externas.
- IX. Auxiliar na organização e execução do Programa de Educação Médica Continuada do CREMESE.
- X. Elaborar propostas de Portarias, Resoluções e demais normas pertinentes.
- XI. Executar tarefas de apoio à Presidência nas áreas de assessoramento, cerimonial, Ajudância-de-Ordens, controle da correspondência e organização do seu acervo documental.
- XII. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e as determinadas pela Presidência.
- XIII. Guarda dos documentos da Presidência.
- XIV. Prestar assessoria à Presidência.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Seção II

DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Das competências do Coordenador Administrativo

Art. 8º. Compete ao Coordenador Administrativo assessorar o(a) 1º (º) Secretário(a):

- I. A coordenar as atividades relacionadas com recursos humanos, administração de pessoal, serviços administrativos.
- II. A promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área.
- III. A supervisionar o controle de acesso de pessoas nas dependências do CREMESE.
- IV. Administrar os processos referentes às aquisições e aos contratos de fornecimento de materiais e/ou prestações de serviços a ela confiados, desenvolvendo todas as ações necessárias às licitações.
- V. A propor escala de férias dos servidores em conjunto com a coordenação de Gestão, Orçamento e Finanças.
- VI. A zelar pela guarda, conservação e controle dos processos e documentos confiados ao arquivo geral da Secretaria, cuidando da elaboração de estudo visando à modernização documental do CREMESE.
- VII. A supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação, quando conveniente.
- VIII. A administrar os serviços de seguros do CREMESE visando à proteção do patrimônio do CREMESE.
- IX. A delegar atribuições do seu cargo com a aquiescência expressa e prévia do 1º Secretário.
- X. A opinar nos processos submetidos a sua apreciação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- XI. A programar, organizar, orientar e coordenar as atividades administrativas.
- XII. A supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação, quando conveniente.
- XIII. A desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e as determinadas pelo 1º Secretário.
- XIV. A supervisionar o controle dos registros de estoques de material para que sejam mantidos os níveis adequados às necessidades programadas.
- XV. A zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do CREMESE.

Seção III

DO COORDENADOR DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Das Competências do Coordenador de Gestão, Orçamento e Finanças

Art. 9º. São atribuições do Coordenador de Gestão, Orçamento e Finanças assessorar o(a) 1º(a) Tesoureiro(a) e nas faltas e impedimentos o/a 2º(a) Tesoureiro(a):

- I. A coordenar as atividades relacionadas com orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira e patrimonial;
- II. A promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
- III. A coordenar a elaboração do orçamento e a programação financeira do CREMESE;
- IV. A promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa, no detalhamento e pagamento solicitado.
- V. A coordenar os serviços de relacionamento do CREMESE com as instituições financeiras.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- VI. A promover a cobrança e o controle dos processos de prestação de contas de adiantamento, bem como acompanhar a aplicação das verbas oriundas de contratos e convênios, de acordo com a legislação vigente.
- VII. A supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do CREMESE.
- VIII. A supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, por tipo de serviços e programas especiais.
- IX. A zelar pela guarda, conservação e controle dos processos e documentos confiados ao arquivo da TESOUREARIA, cuidando da elaboração de estudo visando à modernização documental do CREMESE.
- X. A supervisionar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras.
- XI. A programar, organizar, orientar e coordenar as atividades financeiras.
- XII. A visar os documentos relacionados com a movimentação de numerário do CREMESE.
- XIII. A controlar, no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios do CREMESE.
- XIV. A opinar nos processos submetidos a sua apreciação.
- XV. A supervisionar as atividades referentes a pagamentos, recebimentos, controle de movimentação e disponibilidade financeira.
- XVI. A controlar e responder pelos processos e prestação de contas de diárias, verbas indenizatórias e auxílio representação.
- XVII. A delegar atribuições do seu cargo com a aquiescência expressa e prévia do(a) 1º(a) Tesoureiro e na sua falta e impedimento o/a 2º(a) Tesoureiro(a).
- XVIII. A desempenhar outras atividades compatíveis com as suas atribuições, bem como as determinadas pelo(a) 1º(a) tesoureiro(a) e na sua falta e impedimento pelo(a) 2º(a) Tesoureiro(a).



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Seção II

DA OCUPAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO POR SERVIDOR DE CARREIRA

Art. 10. A remuneração dos cargos em comissão do conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe passa a ser a constante do Anexo I.

§ 1º O reajuste da remuneração dos cargos e funções constantes no anexo I desta resolução dependerão do juízo de conveniência e oportunidade do corpo de conselheiros do CREMESE.

Art. 11. O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego, investido nos cargos a que se refere o art. 10, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I – Optar pela remuneração do cargo em comissão; ou

II - a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de 50% (trinta por cento) do respectivo cargo em comissão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. No tocante ao Planejamento estratégico o grupo de trabalho para elaboração e proposta será composto pelo coordenador administrativo, coordenador de gabinete e coordenador de gestão de orçamento e finanças.

§1º O grupo terá até o dia 31/08 do exercício vigente para apresentar o planejamento do exercício subsequente à Diretoria do CREMESE.

§2º O grupo trabalho auxiliará os gestores na elaboração do relatório de gestão.

§3º A cada 2 (dois) anos de exercício do Cargo em Comissão, em se tratando de servidor efetivo será incorporado a sua remuneração o percentual de 20% do salário do cargo em comissão.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 13. A remuneração dos cargos em comissão que se refere esta resolução está definida no Anexo I que a esta acompanha e faz parte integrante.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes dos cargos farão jus aos benefícios: vale alimentação, plano de saúde e vale transporte.

Art. 14. Os dirigentes deverão destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados a ocupante de cargo efetivo lotado e em exercício no CREMESE.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes de cargos ou função terão flexibilidade de horário.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario em especial a Resolução 001/2014.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 17. Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 27 de junho de 2014

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente – CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO – CC

CARGOS COMISSIONADOS	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CC 1	4.386,00



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO II
TERMO DE OPÇÃO ESPECÍFICO – CARGO COMISSIONADO**

Eu, _____, considerando as disposições da Resolução _____, venho pelo presente efetuar a opção:

() Pela remuneração total do cargo em comissão, deixando de perceber a remuneração do emprego efetivo.

() Pelo salário do emprego efetivo acrescido de 50% do valor do cargo comissionado.

Aracaju/SE, ____ de _____ de _____.

EMPREGADO



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a necessidade de melhor coordenação e organização dos trabalhos deste Conselho e ainda o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988.

Tendo em vista que o cargo público pode ser definido como a estrutura formal básica do arranjo organizacional ou a unidade fundamental que dá forma e limites à dinâmica do aparelho administrativo, o cargo público reúne um conjunto de atividades a serem realizadas pelas pessoas nele investidas, implicando a elas o cumprimento de deveres e responsabilidades, e ainda o fato deste CREMESE não possuir plano de cargos e salários.

Tendo em vista que o CREMESE possui em seu quadro funcional servidores altamente qualificados e buscando oportunizar a investidura dos mesmos em Cargos em Comissão, torna-se imperiosa a alteração da Resolução 01/2014.

**Conselheiro José Marques de Oliveira Neto
1º Secretário – CREMESE**